



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
Regional Eleitoral
na Bahia

NOTA PÚBLICA CONJUNTA SOBRE ASSÉDIO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho manifestam publicamente estarem atuando conjuntamente para combater o ASSÉDIO ELEITORAL, prática ilícita que interfere no livre direito ao voto e, conseqüentemente, no exercício da democracia, assegurado pela Constituição Federal.

O assédio eleitoral acontece quando uma pessoa se utiliza de sua autoridade para coagir outras a votarem em determinado candidato(a) ou apoiar determinado grupo político, seja por meio de promessas e benefícios, seja por meio de constrangimentos, intimidações, violências físicas ou psicológicas, entre outras condutas que interfiram no livre exercício do direito ao voto. Esse comportamento ilegal pode configurar-se, ostensiva ou sutilmente, por diversas maneiras: obrigar funcionários a realizarem campanha em prol de um candidato; impedir que um subordinado vote no dia da eleição, alterando jornadas de trabalho ou recolhendo documentos; ameaçar com perda de cargos ou de funções de confiança, postos de trabalho nas empresas terceirizadas, mudanças de setor ou de local de trabalho, abertura de sindicâncias ou de procedimentos disciplinares; prometer qualquer vantagem, como nomeação para cargos ou funções de confiança; humilhar alguém por suas escolhas políticas; tudo no intuito de manipular o voto e/ou a orientação política da trabalhadora ou do trabalhador, tanto no ramo privado quanto no setor público.

Por se tratar de uma conduta multifacetada, o assédio eleitoral pode acarretar punições em diversas esferas de responsabilização: criminal, trabalhista, cível e eleitoral. A título ilustrativo, a concessão ou a promessa de benefícios ou vantagens em troca do voto, bem como o uso de violência ou de coação para influenciar o voto são crimes eleitorais, previstos nos artigos 299 e 301 do Código Eleitoral; já o art. 300 estabelece que é crime o servidor público valer-se de sua



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria
Regional Eleitoral
na Bahia

autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido. Também é possível responsabilizar pessoas físicas e empresas pela conduta irregular na esfera trabalhista, bem como cassar o mandato e declarar a inelegibilidade de candidatos envolvidos no assédio, na área eleitoral. A prática pode ainda levar à propositura de ação por improbidade administrativa e de processos disciplinares contra servidores públicos envolvidos nesses atos.

Cada eleitor(a) pode e deve tomar suas próprias decisões eleitorais baseado(a) em suas convicções e preferências, sem ameaças ou pressões de terceiros. O voto direto e secreto é direito fundamental de todos os cidadãos, assim como a liberdade de convicção política.

Faz-se necessária uma atuação conjunta das instituições que defendem a democracia para combater o assédio eleitoral, ainda presente em todo o país. Em 2022, por exemplo, foram registradas, segundo relatório do MPT, 2.630 denúncias relativas a 1.808 empresas. Neste ano, em que ocorrem as eleições municipais, com interesses locais mais fortes, acredita-se em um possível aumento de casos.

Em vista disso, todos os ramos do Ministério Público, órgão defensor do regime democrático, atuarão de forma coordenada nas situações que envolvam restrições à liberdade de voto. A Recomendação CNMP nº 110/2024, aprovada este ano, estabelece que, ao tomar conhecimento de conduta caracterizadora de ilícito eleitoral passível de punição em outras esferas, o membro do Ministério Público deve comunicá-la imediatamente aos demais órgãos com atribuição para atuar no caso, sem prejuízo da sua apuração e do compartilhamento posterior de elementos probatórios.

Nesse cenário, o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA), o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), em prol da democracia, reafirmam seu compromisso de garantir que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam respeitados e informa que todas as denúncias de assédio eleitoral levadas ao conhecimento de qualquer desses órgãos serão apuradas e



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria
Regional Eleitoral
na Bahia

encaminhadas às demais autoridades competentes para a investigação das ilicitudes e dos crimes correlatos.

MINISTÉRIO PÚBLICO PRESENTE PELO VOTO CONSCIENTE. O VOTO É SEU. DIGA NÃO AO ASSÉDIO.

Denuncie o Assédio Eleitoral pelos seguintes canais:
<https://atendimento.mpba.mp.br/>, <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos> e
<https://peticionamento.prt5.mpt.mp.br/denuncia>

Salvador, Bahia, 21 de agosto de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

SAMIR CABUS NACHEFF JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral na Bahia
Ministério Público Federal

MAURÍCIO FERREIRA BRITO
Procurador-Chefe
Ministério Público do Trabalho na Bahia